*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 62/2019

RELATÓRIO: Projeto de Lei 62/2019, de autoria do Vereador Heloísio Rodrigues Alves, que cria no âmbito da Administração Pública municipal o Programa de Compostagem dos Resíduos Orgânicos do Processamento de Alimentos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, a fim de destinar o composto orgânico resultante aos projetos de agricultura familiar, às hortas comunitárias e à conservação da jardinagem em ambientes públicos municipais.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre esclarecer que a matéria não é de competência privativa do Poder Executivo, sendo legítima a iniciativa do Poder Legislativo, portanto, ausente a violação ao princípio da separação dos poderes.

Quanto ao mérito do projeto, observo que existem no município duas leis que versam sobre questões ambientais atinentes a reciclagem, quais sejam:

- Lei 2.909/2019 - que institui a semana municipal do Lixo Zero;

- Lei 2.891/19 – que cria a Semana da Reciclagem nas Escolas Públicas.

Ocorre que fazendo uma análise minuciosa sobre o tema, entendo que as referidas Leis não abarcam especificamente o tema da compostagem.

A compostagem é uma técnica que transforma os restos orgânicos (sobras de frutas e legumes e alimentos em geral, podas de jardim, trapos de tecido, serragem, etc) em adubo. É um processo biológico que acelera a decomposição do material orgânico, originando o composto orgânico.

Por meio da compostagem são recuperados os nutrientes dos resíduos orgânicos, levando-os de volta ao ciclo natural, gerando um adubo rico para o solo de lavouras e jardins.

Já a reciclagem é ideal para os outros tipos de resíduos e resulta no reaproveitamento das sobras. É uma técnica que consiste na mudança do estado físico, físico-químico ou biológico do resíduo, de modo a atribuir características para que ele se torne novamente matéria-prima ou produto.

Desta forma, entendo que o município ainda não possui uma legislação específica que cria um programa nas escolas municipais, referente a compostagem, existindo apenas no que pertine a reciclagem.

Assim, entendo que o interesse público encontra-se presente na propositura, estando o projeto revestido de legalidade e constitucionalidade, pois, em consonância com o art.30 da Constituição Federal e incisos V e XI do art.208 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante de todos os fundamentos acima elencados, profiro voto favorável pela sua aprovação.

CONCLUSÃO: Após detida análise, esta comissão, decide aprovar o projeto por unanimidade de votos, haja vista que encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2019.

GERSON CANAL
SECRETÁRIO

HELOÍSIO RODRIGUES ALVES
PRESIDENTE

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR
RELATOR